



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 601/2019
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

*ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS
DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS
EM QUE O MUNICÍPIO DE INDIAROBA SEJA
PARTE, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151 DE 05 DE
AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes a processos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, nos quais o município de Indiaroba seja parte, serão efetuados em Instituição Financeira Oficial.

Art. 2º - A Instituição Financeira Oficial a que se refere o Art. 1º desta Lei transferirá para a Conta Única do município de Indiaroba, 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, os quais tenham o município de Indiaroba como parte.

Parágrafo Único: Quando existirem precatórios pendentes de pagamento pelo município fica autorizado à transferência dos recursos para conta especial de precatórios, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 3º- Fica instituído o Fundo de Reservas dos Depósitos Judiciais e Administrativos, a ser mantido junto a Instituição Financeira Oficial e que seja depositária judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, destinado a garantir a restituição da parcela transferida para conta única do município, nos termos do artigo 2º desta Lei.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta única do Município constituirá o fundo de reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º - A recomposição do Fundo de Reservas dos Depósitos Judiciais e Administrativos pelo município será de até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do Poder Judiciário de Sergipe, sempre que seu saldo estiver abaixo dos limites do parágrafo anterior.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer ou adequar, por meio de Decreto, as regras e procedimentos necessários a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaroba /SE, 13 de novembro de 2019.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE